



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2025

Objeto: Registro de preços para a provável aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Processo Principal sob o nº 32.120/2025.

Impugnante: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA.

I - Das Preliminares

Trata se de impugnações administrativas, interposta pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, contra os termos do Ato Convocatório, embasado este na Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 084/2023.

II - Das Formalidades Legais

Como é sabido, toda impugnação administrativa tem por efeito propiciar o exame da matéria impugnada. Antes de examinar o mérito do pedido a Pregoeira deve analisar os requisitos que compõem o juízo de admissibilidade, conforme dispõe o item 4 do Ato Convocatório, o qual faz lei entre as partes, disciplina:

“4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

4.2. Os pedidos de impugnações deverão ser enviados, através do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), ou ainda, apresentados por escrito, dirigidos ao Agente de Contratação e protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, sito na Av. Alice Coutinho, 109 - Vera Cruz, Cariacica - ES, 29146-785, em dias úteis, no horário de 08 h:00min as 17h:00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

As impugnações somente serão aceitas quando cumpridas os demais requisitos de admissibilidade.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Esses requisitos, de acordo com as leis específicas e a doutrina brasileira, dentre outras, resumem-se em: cabimento; legitimidade para recorrer, interesse para recorrer, capacidade postulatória e tempestividade.

Ademais, é imperioso registrar que a impugnação apresentada é **TEMPESTIVA**. A sessão pública de disputa estava agendada para o dia 26/11/2025 e a peça impugnatória foi protocolizada, via plataforma Portal de Compras Públicas, em 17/11/2025, assim o pleito foi apresentado no prazo legal.

Em prestígio aos princípios da transparência e do interesse público, decide-se pelo conhecimento da matéria. Visando à elucidação do processo licitatório, mostra-se prudente o esclarecimento dos itens questionados, a fim de garantir a segurança jurídica do certame.

III - Em síntese, as alegações da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA, em 17 de novembro de 2026, as 09:35:51 horas, são:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

2. A republicação do edital, com a devida correção do Termo de Referência;
3. A observância estrita dos princípios da legalidade, competitividade, economicidade, transparência e interesse público.

IV - Da análise da impugnação

Inicialmente, cumpre informar que a solicitação é extremamente técnica, sendo complexa para a detecção desta Agente de Contratação, e que, portanto, buscou subsídios para seu julgamento junto à Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023, em seu Art. 12, aduz que:

*“O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas, a fim de subsidiar decisões ou direcionamento dos feitos.
(...)”*

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos de assessoramento deverão emitir parecer sobre a matéria, bem como assessorar os agentes públicos na correta instrução do processo.”

Portanto, as explicações e respostas fornecidas pelo corpo técnico da Secretaria requisitante, através de parecer, onde expõe que:

“A impugnação da Casa Hospitalar Ibiporã LTDA apontou possível restrição à competitividade no descritivo do Item 03 – Desfibrilador Externo Automático (DEA). Após análise técnica, verificou-se que o nível de detalhamento poderia ser interpretado como restritivo, motivo pelo qual a impugnação foi julgada procedente, com determinação de revisão do descritivo para adoção de especificações funcionais e de desempenho, admitindo soluções equivalentes ou superiores.

*Em razão das impugnações acolhidas, a área técnica decidiu retificar o descritivo do Item 03 – DEA, que passa a vigorar com a seguinte redação:
DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Equipamento portátil de desfibrilação externa automática ou semiautomática, com tecnologia de onda bifásica, destinado ao atendimento de vítimas de parada cardiorrespiratória.

Deve realizar análise automática do ritmo cardíaco por meio de eletrodos adesivos descartáveis, autoaderentes, com indicação da necessidade ou não de choque, conforme protocolos internacionais de ressuscitação cardiopulmonar.

O equipamento deverá permitir atendimento a pacientes adultos e pediátricos, com ajuste automático ou manual de energia, respeitando limites seguros para cada faixa etária.

Deverá possuir comandos simples e orientações por voz em língua portuguesa, auxiliando o usuário durante todo o atendimento, inclusive nas etapas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP).

Deve possuir sistema de autoteste automático, com indicação visual e/ou sonora do status operacional do equipamento, da bateria e dos eletrodos, assegurando que o equipamento esteja apto para uso.

O DEA deverá dispor de memória interna para registro de eventos e dados do atendimento.

Construção resistente, adequada ao uso em ambientes de saúde e situações de emergência, com grau de proteção compatível com essa finalidade.

Bateria de fácil substituição, com autonomia compatível com o uso em emergências, e eletrodos descartáveis para uso adulto e pediátrico.

Deve conter 01 (uma) bateria; 01 (um) conjunto de eletrodos adulto/pediátrico;"

V - Da Conclusão:

Face ao exposto, infere-se que o corpo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que detêm o conhecimento específico para a pauta impugnada, possui discricionariedade para a escolha dos aspectos técnicos que permeiam a contratação, observando a complexidade do objeto e o atendimento do interesse público.

Por todo o exposto, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da Impugnação Administrativa apresentada pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, não obstante os vícios formais apontados, em observância aos princípios da autotutela, publicidade e transparência. No mérito, julga-se a peça **PROCEDENTE**, nos termos das justificativas detalhadas neste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Assim sendo, o Edital será ajustado a redação, assim como a data para a realização do certame.

Cariacica/ES, 11 de março de 2026.

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046